



## PARTE D

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Declaração de retificação n.º 806/2013

Por ter saído com inexatidão a deliberação (extrato) n.º 1437/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 8 de julho de 2013,

retifica-se que onde se lê «contados desde 20.09.2012» deve ler-se «contados desde 01.09.2013».

8 de julho de 2013. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

207103598



## PARTE E

### AGÊNCIA DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

#### Deliberação n.º 1480/2013

#### Fixação da taxa a cobrar pelos procedimentos de acreditação prévia de novos ciclos de estudos e de avaliação/acreditação de ciclos de estudos em funcionamento

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, da alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Agência, aprovados pelo mesmo decreto-lei, e do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento n.º 504/2009 da A3ES, que aprovou o regime dos procedimentos de avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos;

Tendo em atenção o acordo estabelecido com as entidades representativas das instituições de ensino superior (CRUP, CCISP e APESP), no sentido de, a título experimental e pelo período de um ano, se proceder a uma redução do valor das taxas de acreditação prévia de novos ciclos de estudos e de avaliação/acreditação dos ciclos de estudos em funcionamento, de modo a, ainda que transitoriamente, aliviar, na medida do possível, os encargos das instituições;

O Conselho de Administração da A3ES determina o seguinte:

1 — O montante da taxa a cobrar às instituições de ensino superior pelo procedimento de acreditação prévia de novos ciclos de estudos, bem como pelo procedimento de avaliação/acreditação de ciclos de estudos em funcionamento, é de € 4000,00 (quatro mil euros) por cada ciclo de estudos;

2 — O montante referido é pago à A3ES por transferência bancária ou outro meio equivalente até ao termo do prazo fixado pela Agência para a entrega do pedido de acreditação prévia de novos ciclos de estudos ou para a entrega do relatório de autoavaliação de ciclos de estudos em funcionamento, conforme o caso, sendo esse pagamento condição de aceitação do pedido ou do início do processo de avaliação;

3 — A presente deliberação revoga a deliberação n.º 1435/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 10 de agosto, e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Manuel Sampaio de Castro Amaral*.

207104675

#### Deliberação n.º 1481/2013

#### Fixação da taxa a cobrar pelos procedimentos de Auditoria de Sistemas Internos de Garantia da Qualidade (SIGQ)

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, da alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Agência, aprovados pelo mesmo decreto-lei, e do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento n.º 504/2009 da A3ES, que aprovou o regime dos procedimentos de avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos;

O Conselho de Administração da A3ES determina o seguinte:

1 — O montante da taxa a cobrar às instituições de ensino superior pelo procedimento de auditoria/certificação de sistemas internos de garantia da qualidade é de € 12.000,00 (doze mil euros);

2 — O montante referido é pago à A3ES por transferência bancária ou outro meio equivalente até ao termo do prazo fixado pela Agência para a entrega do respetivo pedido de auditoria/certificação, sendo esse pagamento condição de aceitação do mesmo pedido.

25 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Manuel Sampaio de Castro Amaral*.

207104715

### ORDEM DOS ADVOGADOS

#### Edital n.º 719/2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa Faz Saber, que, com efeitos a partir de 25/05/2013, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Pedro Pinto Fernandes, Portador da cédula n.º 13863L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 414/202010-L/D.

5 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

207104489

#### Edital n.º 720/2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 05/06/2013, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Júlio Mestre, Cédula Profissional n.º 12003L, em virtude do cumprimento da pena de multa em que foi condenado no âmbito do Processo Disciplinar N.º 392/2011-L/D.

5 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

207104504

#### Edital n.º 721/2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1039/2012-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Mafalda Lopes Almeida, portadora da cédula profissional n.º 18802L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão deve começar a produzir efeitos, a partir da data do despacho de fls. 50 — 21/05/2013.

5 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

207104545

#### Edital n.º 722/2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados